



EDITAL N.º01/2017-PPGECO
ERRATA

1. Informações gerais

- 1.1. O Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGEco) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) torna público este edital para estabelecer instruções de candidatura, classificação e seleção de pós-doutorandos que se comprometam com a promoção e a realização de estudos de alto nível em parceria com seus docentes e discentes.
- 1.2. No âmbito do PPGEco, este edital visa complementar as instruções da Resolução N.º 36/Cun/UFSC/2013, que estabelece as normas para a realização de estágio pós-doutoral na UFSC (ver <http://proppg.ufsc.br/pos-doutorado-na-ufsc-2/>).
- 1.3. Existe a disponibilidade de uma (01) bolsa do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD/CAPEs).

2. Pré-requisitos para a candidatura

- 2.1. Título de Doutor reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou equivalente consonante com as Resoluções N.º 36/Cun/UFSC/2013 e N.º 3/2016 do Conselho Nacional de Educação (CNE), independente da área de conhecimento.
- 2.2. Condição de assumir em tempo integral as suas atividades junto ao PPGEco, em conformidade com o Art. 5º da Resolução N.º 36/Cun/UFSC/2013.
- 2.3. Currículo na Plataforma Lattes do CNPq atualizado em data do ano de 2017.
- 2.4. Ao menos um (01) artigo publicado entre os anos de 2007 e 2017 em periódicos classificados no mais recente Qualis da área de avaliação em Economia.
 - 2.4.1. Não serão consideradas cartas de aceite ou indicações de prelo.
 - 2.4.2. Serão aceitos trabalhos em coautoria.
- 2.5. Plano de trabalho conforme o item V do Art. 6º da Resolução N.º 36/Cun/UFSC/2013.
- 2.6. Aceite de supervisão por parte de um docente na categoria permanente do PPGEco, em conformidade com o Art. 4º da Resolução N.º 36/Cun/UFSC/2013.
 - 2.6.1. O histórico de e-mails entre o candidato e o potencial supervisor será entendido como aceite de supervisão, desde que explicita a concordância entre os interlocutores em relação ao plano de trabalho.
- 2.7. Se estrangeiro, visto válido ou indicação de que possui os pré-requisitos para consegui-lo – o PPGEco não se responsabiliza por questões relacionadas ao visto, cujas dúvidas podem ser esclarecidas pela Secretaria de Relações Internacionais da UFSC – <http://sinter.ufsc.br>.

3. Procedimentos da candidatura

- 3.1. As candidaturas deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail ppgeco@contato.ufsc.br entre **09 de fevereiro e 15 de março de 2017**.
 - 3.1.1. As **candidaturas de estrangeiros** deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail ppgeco@contato.ufsc.br entre **01 de julho e 11 de julho de 2017**.
- 3.2. Os candidatos deverão anexar ao e-mail um único arquivo em formato PDF tal que:
 - 3.2.1. Contenha o formulário de inscrição descrito no item I do Art. 6º da Resolução N.º 36/Cun/UFSC/2013;
 - 3.2.2. As declarações e os comprovantes de que tratam os itens VI, VII e VIII do Art. 6º da Resolução N.º 36/Cun/UFSC/2013, quando for o caso;
 - 3.2.3. Demonstre a adequação com todos os pré-requisitos do item 2 deste edital.
- 3.3. O candidato está incentivado a incluir no PDF um projeto de curso de extensão universitária, em caráter voluntário. Sugere-se que o curso seja de 30 horas para até 30 alunos de graduação e/ou de pós-graduação. Caso seja selecionado, o candidato se compromete em assinar o termo de que trata o item IX do Art. 6º da Resolução N.º 36/Cun/UFSC/2013.



3.4. O PPGEco não se responsabilizada por problemas de falha de recebimento do e-mail, portanto, recomenda-se ao candidato checar o recebimento da candidatura através do telefone +55 (48)3721-9901.

4. Classificação

4.1. Para o candidato ser classificado é condição necessária cumprir integralmente os itens 3.1 e 3.2 deste edital.

4.2. Os candidatos classificados serão ordenados por pontuação.

4.2.1. A regra de pontuação envolverá os itens 2.3 e 3.3 deste edital.

4.2.2. Não serão considerados na regra de pontuação os artigos publicados nos anos anteriores ao último decênio ou não classificados no Qualis mais recente da área de avaliação em Economia.

4.2.3. O candidato de maior pontuação será o primeiro classificado, e assim sucessivamente.

4.2.4. A pontuação será dada pela seguinte regra:

$$P_i = \begin{cases} 1,5 \sum_{a_i=1}^{A_i} (t_{a_i} - 2006) p_{a_i}; & \text{se o item 3.3 foi apresentado} \\ \sum_{a_i=1}^{A_i} (t_{a_i} - 2006) p_{a_i}; & \text{se o item 3.3 não foi apresentado} \end{cases}$$

em que: P_i é a pontuação do candidato i ; $a_i = 1, \dots, A_i$ indica o conjunto de artigos apresentados pelo candidato i em relação ao item 2.3; t_{a_i} indica o ano da publicação; e, p_{a_i} indica a pontuação do(s) artigo(s) publicados, conforme o quadro abaixo e o Qualis mais recente da área de avaliação em Economia.

Estrato	p_{a_i}
A1	100
A2	80
B1	60
B2	40
B3	25
B4	15
B5	10
C	0

5. Seleção e alocação da bolsa

5.1. Serão selecionados até dois (02) pós-doutorandos seguindo a classificação.

5.2. A bolsa disponível será alocada para o candidato selecionado que apresentar maior pontuação, desde que o processo de candidatura seja aprovado pelo Colegiado do PPGEco.

6. Disposições finais

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEco.

6.2. O resultado final será publicado na página <http://ppgeco.ufsc.br/>.

Coordenação do PPGEco/UFSC

Florianópolis, 30 de junho de 2017.